



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2694

Manaus, Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### EDITAL Nº 6/2023/CAO-PE

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CAO-PE n.º 003/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 03 de junho de 2022, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral nas seguintes Zonas Eleitorais:

(EM ANEXO)

#### ATO Nº 259/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso da atribuição legal prevista no inciso VII do art. 29 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar Estadual n.º 11/93;

CONSIDERANDO o que consta no processo n. 2023.4.08665MPE, o qual atesta o cumprimento pelo interessado dos requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade de remuneração;

#### RESOLVE:

APOSENTAR por tempo de Contribuição com supedâneo no art. 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, c/c o art. 3.º, caput e incisos I, II e III, c/c parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, o Promotor de Justiça, WALBER LUIS SILVA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, matrícula n.º 000.223-2A, do Quadro Pessoal Permanente do Ministério Público do Estado do Amazonas, com proventos integrais e paridade com a remuneração dos servidores ativos, que ocupam cargo igual àquele ocupado pelo interessado, compostos do Subsídio do cargo no valor de R\$ 37.710,46 (trinta e sete mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1º, Anexo único, da Lei n.º 6.210, de 28 de fevereiro de 2023; mais R\$ 4.635,06 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e seis centavos) de Parcela de Irredutibilidade, de acordo com o artigo 128, §5º, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal de 1988 e do processo SEI nº 2022.009199 MPE/AM, totalizando seus proventos no valor de R\$ 42.345,52 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da Lei n.º 4.162/2015, limitados ao teto remuneratório constitucional, conforme art. 37, § 12, da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 47/05, c/c o artigo 109, X, da Constituição Estadual de 1.989, com a redação dada pela Emenda

Constitucional n.º 68/2009. Acrescidos de 13.º (décimo terceiro) salário, consoante artigo 39, § 3.º, combinado com artigo 7.º, inciso VIII, todos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), a ser pago, em 02 (duas) parcelas, nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso III, da Lei nº 1.897, de 05 de janeiro de 1989, com as alterações promovidas pela Lei nº 3.254, de 06 de maio de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), em 27 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 1970/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2023.020896, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

I – CONSIDERAR AMPLIADAS as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 75ª Promotoria de Justiça (3ª Vara de Família), para a 34ª Promotoria de Justiça (Vara de Órfãos e Sucessões), no período de 20/09/2023 a 22/09/2023;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1971/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinele Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Márcia José da Silva Nazare  
Delisa Oliveira Vieira dos Santos  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinele Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Mats

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2023.020896, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR AMPLIADAS as atribuições da Exma. Sra. Dra. EDNA LIMA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 44ª Promotoria de Justiça (4ª Vara da Fazenda Pública), para a 43ª Promotoria de Justiça (2ª Vara da Fazenda Pública), no período de 20/09/2023 a 22/09/2023;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1991/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Convite (1154950), oriundo da Universidade do Estado do Amazonas - UEA (Procedimento Interno SEI n.º 2023.021296);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, para, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, participar do Lançamento do Aplicativo do Sistema Eletrônico de Vigilância Ambiental (Selva), a ser realizado no dia 26/09/2023, às 9h, no Auditório da Reitoria da UEA.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1992/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 245/2023/PGJ (1135903), datado de 30.08.2023, que trata das providências para fortalecer

a atuação funcional dos membros do Ministério Público do Amazonas no processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, da Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE:

DESIGNAR os Exmos. Srs. membros do Ministério Público do Amazonas abaixo relacionados, para acompanharem e fiscalizarem as Eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, nesta Capital, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023:

Procurador de Justiça

Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Promotores de Justiça de Entrância Final

Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO

Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO

Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA

Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA

Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Dra. CLEY BARBOSA MARTINS

Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS

Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO

Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1993/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização das Eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, no dia 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 245/2023/PGJ (1135903), datado de 30.08.2023, que trata das providências para fortalecer a atuação funcional dos membros do Ministério Público do Amazonas no processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 002/2011, de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, da Lei Federal 8069, de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguiñelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Oliveira Vieira dos Santos  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguiñelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

13.07.1990 ( Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, para acompanhar e fiscalizar no município de Boa Vista do Ramos, as Eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, a serem realizadas no dia 01.10.2023, fixando em 02 (duas) as suas diárias na forma da Lei, referente ao período de 30.09.2023 a 02.10.2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1994/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização das Eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, no dia 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 245/2023/PGJ (1135903), datado de 30.08.2023, que trata das providências para fortalecer a atuação funcional dos membros do Ministério Público do Amazonas no processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 002/2011, de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, da Lei Federal 8069, de 13.07.1990 ( Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, para acompanhar e fiscalizar no município de Lábrea, as Eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, a serem realizadas no dia 01.10.2023, fixando em 03 (três) as suas diárias na forma da Lei, referente ao período de 29.09.2023 a 02.10.2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1995/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização das Eleições para a escolha dos

integrantes do Conselho Tutelar, no dia 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 245/2023/PGJ (1135903), datado de 30.08.2023, que trata das providências para fortalecer a atuação funcional dos membros do Ministério Público do Amazonas no processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 002/2011, de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, da Lei Federal 8069, de 13.07.1990 ( Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 41.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara da Fazenda Pública, para acompanhar e fiscalizar no município de Maraã, as Eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, a serem realizadas no dia 01.10.2023, fixando em 03 (três) as suas diárias na forma da Lei, referente ao período de 30.09.2023 a 03.10.2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1996/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização das Eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, no dia 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 245/2023/PGJ (1135903), datado de 30.08.2023, que trata das providências para fortalecer a atuação funcional dos membros do Ministério Público do Amazonas no processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 002/2011, de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, da Lei Federal 8069, de 13.07.1990 ( Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 40.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 9ª Vara de Família, para acompanhar e fiscalizar no município de Careiro da Várzea, as Eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, a serem realizadas no dia 01.10.2023, fixando em 01 (uma) a sua diária na forma da Lei, referente ao dia 01.10.2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinele Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinele Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1997/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização das Eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, no dia 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 245/2023/PGJ (1135903), datado de 30.08.2023, que trata das providências para fortalecer a atuação funcional dos membros do Ministério Público do Amazonas no processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 002/2011, de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, da Lei Federal 8069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para acompanhar e fiscalizar no município de São Sebastião do Uatumã, as Eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, a serem realizadas no dia 01.10.2023, fixando em 02 (duas) as suas diárias na forma da Lei, referente ao período de 30.09.2023 a 02.10.2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1998/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização das Eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, no dia 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 245/2023/PGJ (1135903), datado de 30.08.2023, que trata das providências para fortalecer a atuação funcional dos membros do Ministério Público do Amazonas no processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 002/2011, de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, da Lei Federal 8069, de

13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para a 105.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, para acompanhar e fiscalizar no município de Borba, as Eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, a serem realizadas no dia 01.10.2023, fixando em 03 (três) as suas diárias na forma da Lei, referente ao período de 29.09.2023 a 02.10.2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1999/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização das Eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, no dia 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 245/2023/PGJ (1135903), datado de 30.08.2023, que trata das providências para fortalecer a atuação funcional dos membros do Ministério Público do Amazonas no processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 002/2011, de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, da Lei Federal 8069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, convocado para a 60.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, para acompanhar e fiscalizar no município de Silves, as Eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, a serem realizadas no dia 01.10.2023, fixando em 02 (duas) as suas diárias na forma da Lei, referente ao período de 30.09.2023 a 02.10.2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2000/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinele Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Liliane Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinele Balbi Júnior  
Liliane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA REIS, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga, a serem realizadas no período de 02 a 05 de outubro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2001/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais referentes aos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM, a serem realizadas nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2023.

Processo n.º 0604196-09.2021.8.04.4700 - 26/09/2023 - 9h

Processo n.º 0007577-55.2013.8.04.4700 - 27/09/2023 - 8h30min

Processo n.º 0007634-73.2013.8.04.4700 - 28/09/2023 - 11h30min

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2002/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

##### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguielo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

##### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Márcia José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

##### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matsos

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

##### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

##### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Comarca de Anamá, a serem realizadas nos dias 26 e 28 de setembro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2003/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador-Geral de Justiça a designação, ampliação e convocação de membros do Ministério Público, conforme princípios e normas que regem a administração pública em geral, e a organização interna do Ministério Público em particular, na busca do melhor desempenho possível de seus agentes e do bem comum da sociedade;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de fomentar a efetividade da atuação ministerial na garantia e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a continuidade e o regular exercício das funções institucionais do Ministério Público, sobretudo nas comarcas do interior do Estado, com vistas ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Itá/AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XVII-A, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Itá/AM, nas audiências virtuais pautadas e nos processos judiciais, no período de 01 a 13.10.2023, sem prejuízo de suas funções;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2004/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Itacoatiara.

5000083-05.2023.8.04.4700

0000567-18.2017.8.04.4700

5000092-64.2023.8.04.4700

5000093-49.2023.8.04.4700

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2005/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 9.2023.GGSAJ-MP.1121461.2023.017311, da lavra do Exmo. Sr. Dr. André Lavareda Fonseca, Promotor de Justiça e Coordenador do GG SAJMP e iMPactaLab (Procedimento Interno - SEI N.º 2023.017311);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 452.2023.AJ-PGJ-ESTAGIARIO.1152173.2023.017311, de 25 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça e Coordenador do Grupo Gestor do SAJMP e iMPactaLab, a deslocar-se à cidade de Florianópolis/SC, no período de 17 a 20.10.2023, a fim de cumprir agenda institucional, à vista do convite da empresa Softplan, mantenedora do sistema SAJMP, bem como do cumprimento do item 1 - BUSCAR KNOW-HOW EM INOVAÇÃO EM OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS e item 7 - GARANTIR MENTORIA ESPECIALIZADA EM INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL do Plano de Atuação Setorial do iMPactaLab, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Florianópolis / Manaus e fixando em 04 (quatro) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2006/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 273.2023.CEAF.1152919.2023.021078, da lavra do Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça de Entrância Final e Chefe do

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF (Procedimento Interno - SEI N.º 2023.021078);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 455.2023.AJ-PGJ-ESTAGIARIO.1153036.2023.021078, de 25 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final e Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, a deslocar-se à cidade de Brasília/DF, no dia 26.09.2023, a fim de participar da 1.ª Reunião Ordinária do Grupo de Trabalho - Tortura e Maus Tratos no âmbito do Sistema Prisional Brasileiro/CNMP, sem ônus para esta Instituição e sem prejuízo das funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2007/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2023.020050, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Comarca de Jutai.

0600157-84.2022.8.04.5200 – Promoção. 11/09/2023

0600188-41.2021.8.04.5200 – Promoção. 11/09/2023

0600127-83.2021.8.04.5200 – Promoção. 11/09/2023

0600149-10.2022.8.04.5200 – Promoção. 11/09/2023

0000665-84.2019.8.04.5200 – Promoção. 11/09/2023

0600314-23.2023.8.04.5200 – Promoção. 11/09/2023

0600047-85.2022.8.04.5200 – Promoção. 11/09/2023

0600084-78.2023.8.04.5200 – Promoção. 11/09/2023

0600194-48.2021.8.04.5200 – Promoção. 11/09/2023

0600037-41.2022.8.04.5200 – Promoção. 11/09/2023

0000159-50.2015.8.04.5200 – Promoção. 11/09/2023

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguineo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguineo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

0000207-30.2020.8.04.5201 – Promoção. 11/09/2023

0000158-94.2017.8.04.5200 – Promoção. 11/09/2023

0000180-84.2019.8.04.5200 - Denúncia. 11/09/2023

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2008/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2023.020050, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Comarca de Japurá.

0602128-91.2022.8.04.7500 - Parecer. 12/09/23

0600110-31.2022.8.04.5000 - Ciência e Parecer. 12/09/2023

0600306-64.2023.8.04.5000 - Ciência e Parecer. 12/09/2023

0600161-76.2021.8.04.5000 - Ciência e Parecer. 12/09/2023

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2009/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2023.020050, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça de Entrância

Inicial, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Comarca de Jutai.

0600866-85.2023.8.04.5200 - Pareceres - 12/09/2023

0600010-24.2023.8.04.5200 - Parecer - 12/09/2023

0600407-20.2022.8.04.5200 - Promoção - 12/09/2023

0600279-97.2022.8.04.5200 - Promoção - 12/09/2023

0600276-79.2021.8.04.5200 - Promoção - 12/09/2023

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2010/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2023.020693, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 4830.2023.SGMP.1150028.2023.020693, datado de 19 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Comarca de Lábrea/AM.

0600546-10.2023.8.04.4400

0608416-09.2023.8.04.4400

0000215-23.2018.8.04.4400

0603665-47.2021.8.04.4400

0001881-94.2015.8.04.4400

0000667-68.2015.8.04.4400

0003131-02.2014.8.04.4400

0002235-56.2014.8.04.4400

0000208-95.2017.8.04.4400

0000024-71.2019.8.04.4400

0000274-04.2019.8.04.4401

0000270-72.2016.8.04.4400

0002153-54.2016.8.04.4400

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinele Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Márcia José da Silva Nazaré  
Delisa Oliveira Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinele Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

0601324-77.2023.8.04.4400  
 0603269-36.2022.8.04.4400  
 0003412-76.2019.8.04.4401  
 0608131-16.2023.8.04.4400  
 0001787-12.2016.8.04.4401  
 0604780-35.2023.8.04.4400  
 0606846-85.2023.8.04.4400  
 0601332-54.2013.8.04.4400  
 0001961-16.2019.8.04.4401  
 0004436-21.2014.8.04.4400  
 0001450-86.2017.8.04.4401  
 0000043-74.2019.8.04.4401  
 0000539-06.2019.8.04.4400  
 0608032-46.2023.8.04.4400  
 0001210-92.2020.8.04.4401  
 0605311-24.2023.8.04.4400  
 0607652-23.2023.8.04.4400  
 0001889-71.2015.8.04.4400  
 0000131-57.2015.8.04.4400  
 0607743-16.2023.8.04.4400  
 0607667-89.2023.8.04.4400  
 0605098-18.2013.8.04.4400  
 0001290-56.2020.8.04.4401  
 0002654-76.2014.8.04.4400  
 0001434-64.2014.8.04.4401  
 0001290-56.2020.8.04.4401  
 0607418-41.2023.8.04.4400  
 0607652-23.2023.8.04.4400  
 0607545-76.2023.8.04.4400

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR  
 Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2011/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público, estará em gozo de férias regulamentares no período de 27/09/2023 a 06/10/2023;

CONSIDERANDO a ausência de suplentes para a ocupação do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 054/2009, datado de 25 de março de 2009;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça assegurar a continuidade dos serviços em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo, por força do art. 29, inciso VIII, "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, Procuradora de Justiça, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 27/09/2023 a 06/10/2023, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR  
 Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2012/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO CIRCULAR GNACE 01/2023 (1144176), de 04 de setembro de 2023, oriundo do Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais - GNACE (Procedimento Interno - SEI N.º 2023.020185);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 446.2023.AJ-PGJ-ESTAGIARIO.1151763.2023.020185, de 25 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais - CAOPE, a deslocar-se à cidade de Campo Grande/MS, no período de 04 a 07.10.2023, a fim de participar do Encontro do Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais - GNACE - 2023, evento presencial a ser realizado nos dias 05 e 06.10.2023, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Campo Grande / Manaus e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 Subprocurador-Geral de Justiça para  
 Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Aguiuelo Balbi Júnior  
 Subprocuradora-Geral de Justiça para  
 Assuntos Administrativos  
 Lillian Maria Pires Stone  
 Corregedora-Geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-Geral do Ministério Público:  
 Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Suzete Maria dos Santos  
 Maria José da Silva Nazaré  
 Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguiuelo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelton Albuquerque Mats

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Suzete Maria dos Santos  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2014/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento N.º 28.2023.39PROM\_MAO.1106353.2023.016345, da lavra da Exma. Sra. Dra. Simone Braga Lunière da Costa, Promotora de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno - SEI N.º 2023.016345);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 442.2023.AJ-PGJ-ESTAGIARIO.1150982.2023.016345, de 13 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. SIMONE BRAGA LUNIÈRE DA COSTA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se à cidade de Salvador/BA, no período de 03 a 12.11.2023, a fim de participar do XXV Congresso Nacional do Ministério Público, evento presencial a ser realizado no período de 08 a 10.11.2023, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Salvador / Manaus e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2015/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2023.020806, em que figura, como parte interessada, a douta Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 451.2023.AJ-PGJ-ESTAGIARIO.1152139.2023.020806, de 26 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO as disposições do Ato PGJ N.º 0002/2011, que "Dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências",

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão Especial composta por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, para procederem à Correição Ordinária na 1.ª e 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANICORÉ e PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 16.ª ZONA ELEITORAL, concedendo-lhes passagens aéreas e diárias, na forma da Lei, a saber:

- Corregedor-Auxiliar: Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA

- Agentes Técnico-Jurídico: MARCELA ALMEIDA NOVO e ROBERTA BRAGA DE ALENCAR

- Período das atividades: 26 a 29.11.2023

- Passagem aérea: Manaus/Manicoré/Manaus

- Diárias: 2,5 (duas e meia)

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014 e pelo ATO N.º 128/2021/PGJ, com a devida apresentação do respectivo Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2016/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento N.º 9.2023.41PROM\_MAO.1132045.2023.018868, da lavra da Exma. Sra. Dra. Marlinda Maria Dutra de Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno - SEI N.º 2023.018868);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 443.2023.AJ-PGJ-ESTAGIARIO.1151064.2023.018868, de 13 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA DUTRA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se à cidade de Salvador/BA, no período de 07 a 15.11.2023, a fim de participar do XXV Congresso Nacional do Ministério Público, evento presencial a ser realizado no período de 08 a 10.11.2023, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Salvador / Manaus e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2017/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2023.020175, em que figura, como parte interessada, a douta Corregedoria-Geral do Ministério Público;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguiñelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguiñelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Mats

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 450.2023.AJ-PGJ-ESTAGIARIO.1152068.2023.020175, de 25 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR as disposições do item I da Portaria n.º 1917/2023/PGJ, de 18 de setembro de 2023, para fazer constar a seguinte redação:

"I – CONSTITUIR Comissão Especial composta por membro e servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, para procederem à CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça de Boca do Acre/AM, no período de 26/09/2023 a 30/09/2023".

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2018/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 0475688-09.2023.8.04.0001-000001-7ªVF, datado de 21 de setembro de 2023, oriundo do Juízo de Direito da 7.ª Vara de Família (Procedimento Interno - SEI N.º 2023.021362);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO N.º 4983.2023.SGMP.1155587.2023.021362, datado de 26 de setembro de 2023,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 36.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara de Família), para atuar nos autos do Processo n.º 0475688-09.2023.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 7.ª Vara de Família, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Luciana Toledo Martinho, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2019/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO N.º 265.2023.CAO-CÍVEL.1150891.2023.020886, datado de 20 de setembro de 2023, oriundo da Coordenação do CAO-CÍVEL (Procedimento Interno - SEI N.º 2023.020886);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO N.º 4934.2023.SGMP.1153030.2023.020886, datado de 22 de setembro de 2023;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 33.ª Promotoria de Justiça de Manaus (5.ª Vara de Família), para atuar nos autos do Processo n.º 0483172-75.2023.8.04.0001, em tramitação na 6.ª Vara de Família de Manaus, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Marlinda Maria Cunha Dutra, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2021/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização das Eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, no dia 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 245/2023/PGJ (1135903), datado de 30.08.2023, que trata das providências para fortalecer a atuação funcional dos membros do Ministério Público do Amazonas no processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 002/2011, de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, da Lei Federal 8069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para acompanhar e fiscalizar no município de Manaquiri, as Eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, a serem realizadas no dia 01.10.2023, fixando em 02 (duas) as suas diárias na forma da Lei, referente ao período de 30.09.2023 a 02.10.2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinele Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Oliveira Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinele Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Mats

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### DESPACHO Nº 0152.2023.04AJ-PGJ.1156969.2023.020680

Interessado: Walber Luiz Silva do Nascimento, Promotor de Justiça de Entrância Final

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER INTEGRALMENTE o gozo de férias do(a) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2023, originalmente previstas para usufruto no período de 16/10/2023 a 04/11/2023, para usufruto em data oportuna.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### DESPACHO Nº 152.2023.04AJ-PGJ.1156969.2023.020680

Interessado: Walber Luiz Silva do Nascimento, Promotor de Justiça de Entrância Final

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve INTERROMPER, a partir de 27/09/2023, o gozo de férias do(a) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo de 1º/2023, originalmente previstas para usufruto no período de 22/09/2023 a 11/10/2023.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 267447/2023

Interessado: Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2023, para fruição no período de 08/01/2024 a 27/01/2024.

Aguinelo Balbi Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 969/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 291/2019/PGJ, de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2023.020754 - SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos ao Sr. EMERSON GOMES DO NASCIMENTO, Agente de Serviço - Administrativo, para atendimento de despesas eventuais e de pequeno vulto no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo correr à conta do subelemento de despesa 339030-89 – MATERIAL DE CONSUMO (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – FIXAR o prazo para aplicação dos recursos e de prestação de contas da referida importância até o dia 10 de dezembro de 2023, na forma do §1.º do Art. 11, do Ato PGJ n.º 291/2019/PGJ, de 01 de outubro de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 22 de setembro de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 970/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.020851 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E à servidora ELAINE ELAMID LOMBARDI, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 50ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 27.09.2023, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 25 de setembro de 2023.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Liliane Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Márcia José da Silva Nazzari  
Delisa Oliveira Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinelo Balbi Júnior  
Liliane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

LILIAN MARIA PIRES STONE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 971/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 2023.021272 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor MARCOS ANDRÉ FERREIRA KULCHESKI, Agente de Serviço - Administrativo, para exercer suas funções junto ao Setor de Compras e Serviços, a contar de 02.10.2023.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 26 de setembro de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 974/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.021203 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, Agente Técnico - Engenheiro Civil, e ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, ao município de Anori/AM, no período de 04 a 06.10.2023, a fim de realizar atividades de fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 - MP/PGJ (de 20/12/2022) - Construção do remanescente da edificação destinada à instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Anori/AM;

II – CONCEDER-LHES 2,5 (duas e meia) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e hospedagem;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 26 de setembro de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 977/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.020681 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da PORTARIA Nº 972/2023/SUBADM, datada de 26.09.2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico - Engenheiro Civil, e ELIZANE GARCIA PONTES, Agente de Apoio - Administrativo, ao município de Presidente Figueiredo/AM, nos dias 26 e 27 de setembro de 2023, em veículo oficial conduzido pelo servidor KESLEY PEREIRA UCHÔA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, com o objetivo de realizar vistoria técnica de recebimento da construção da nova sede do MPAM naquele município;

II – CONCEDER-LHES 1,5 (uma e meia) diária, na forma da lei, para o custeio de alimentação e hospedagem;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012."

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 27 de setembro de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 978/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.020935 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor DELCIDES MENDES DA SILVA JÚNIOR, Agente de Apoio - Administrativo, de forma

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Liliane Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matsos

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Divisão de Recursos Humanos, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 21/09/2023 a 20/03/2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 27 de setembro de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 979/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.017599 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento d do policial militar cedido, Cabo PM RUY DIEGO ALMEIDA DA SILVA, ao município de Boca do Acre/AM, no período de 24.09 a 05.10.2023, a fim de realizar a escolta da Exma. Sra. Miriam Figueiredo da Silveira, Promotora de Justiça, que realizará suas atividades ministeriais no referido município;

II – CONCEDER-LHE passagens aéreas, bem como o pagamento de 11,5 (onze e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 27 de setembro de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 078/2023-CSMP

Extrato

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 21.2022.CAO-PDC.0805303.2022.007509, que propõe a formulação de um

enunciado capaz de conferir direcionamento de atuação às Promotorias de Justiça deste Órgão Ministerial, notadamente às Promotorias do Patrimônio Público e às Promotorias de Justiça das Comarcas do interior, quanto aos efeitos produzidos pela Lei 14.230/2021, que alterou substancialmente a Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE APROVAR OS ENUNCIADOS N.º 01/2023-CSMP E N.º 02/2023-CSMP, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

a) Enunciado 01/2023-CSMP:  
“As alterações promovidas pela Lei 14.230/2021 não produzem efeitos retroativos para alcançar atos praticados antes da sua entrada em vigor.”

b) Enunciado 02/2023-CSMP:  
“O reconhecimento da prescrição não afasta a obrigação de reparar o erário nos casos dolosos.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR  
Presidente do c. CSMP, em substituição

##### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 079/2023-CSMP

Extrao

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a publicação no D.O.M.P.E., nos dias 17 e 18.05.2023, do Edital de Inscrição n.º 007/2023-CSMP, que inaugurou o concurso de remoção, pelo critério de merecimento, à Promotoria de Justiça da Comarca de Anori;

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, os nomes dos Excelentíssimos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, à remoção pelo critério de merecimento, à Promotoria de Justiça da Comarca de Anori:

1.º escrutínio: Dr. José Augusto Palheta Taveira Júnior, 05 (cinco) votos, terceira participação alternada e segunda participação seguida em lista de merecimento;

2.º escrutínio: Dr. Kleyson Nascimento Barroso, 05 (cinco) votos, primeira participação em lista de merecimento;

3.º escrutínio: Dr. Iranilson de Araújo Ribeiro, 05 (cinco) votos, primeira participação em lista de merecimento;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2023

AGUINELO BALBI JÚNIOR  
Presidente do c. CSMP, em substituição

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinele Balbi Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Oliveira Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinele Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Mats

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 080/2023-CSMP**

Extrato

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação no D.O.M.P.E., nos dias 17 e 18.05.2023, do Edital de Inscrição n.º 008/2023-CSMP, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás;

RESOLVE:

INDICAR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Presidente do c. CSMP, em substituição

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 22 de setembro de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:  
(EM ANEXO)

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em substituição

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA****EXTRATO DE PROMOTORIA****DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2023.00004876-0, instaurada para apurar possíveis irregularidades constantes do Edital de Eleição do CEPIR/AM. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0135/2023/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de setembro de 2023.

MIRTIL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça

**AVISO**

DESPACHO Nº 2023/0000087624.03PROM\_MPU

Inquérito Civil nº 258.2021.000018

Assunto principal: 10385 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Atos Administrativos | Improbidade Administrativa.

Objeto: visando apurar possíveis irregularidades no pagamento da guarda municipal no ano de 2017.

Data de Instauração: 21 de fevereiro de 2019

DESPACHO

(EM ANEXO)

**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 081/2023-CSMP**

Extrato

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação no D.O.M.P.E., nos dias 17 e 18.05.2023, do Edital de Inscrição n.º 009/2023-CSMP, que inaugurou o concurso de remoção, pelo critério de merecimento, à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, os nomes dos Excelentíssimos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, à remoção pelo critério de merecimento, à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins:

1.º escrutínio: Dr. Ricardo Mitoso Nogueira Borges, 05 (cinco) votos, segunda participação seguida em lista de merecimento;

2.º escrutínio: Dr. Vinícius Ribeiro de Souza, 05 (cinco) votos, primeira participação em lista de merecimento;

3.º escrutínio: Dra. Marina Campos Maciel, 05 (cinco) votos, primeira participação em lista de merecimento.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2023

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Presidente do c. CSMP, em substituição

**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 082/2023-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinele Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinele Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

**AVISO**

INQUÉRITO CIVIL N.º 209.2023.000038

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé-AM, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

(EM ANEXO)

Promotora de Justiça  
(Ampliada - 28ª PJ pela Port. 1432/23/PGJ, de 24/07/23)

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0002/2023/28PJ**

06.2023.00000413-8

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2023.00000297-3, formalizado perante a Ouvidoria Geral do MPAM e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de Professor mediador em sala de aula para o infante LUIZ HENRIQUE ROMAN COSTA.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

**RESOLVE**

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe, a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, tendo como objeto “a disponibilização de apoio escolar para criança portadora de TEA na Escola Municipal Eliana Lúcia Monteiro da Silva”.

2 – DESIGNAR a servidora Isabelle de Sousa Falcão, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de setembro de 2023

Christiane Dolzany Araujo  
Promotora de Justiça  
Titular da 27ª PJ  
(Ampliada - 28ªPJ pela Port. 1432/23/PGJ, de 24/07/23)

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0003/2023/28PJ**

06.2023.00000431-6

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Mats

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 –CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2023.00001648-9, formalizado perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a disponibilização de apoio escolar para criança portadora de TEA na Escola Estadual Isabel Barroncas.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

#### RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe, a fim de "realizar a apuração dos fatos noticiados que tratam acerca da disponibilização de apoio escolar (mediador) para criança portadora de TEA na Escola Estadual Isabel Barroncas".

2 – DESIGNAR a servidora Isabelle de Sousa Falcão, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de setembro de 2023

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça

Titular da 27ª PJ

(Ampliada - 28ªPJ pela Port. 1432/23/PGJ, de 24/07/23)

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0004/2023/28PJ

06.2023.00000433-8

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º - 01.2023.00001646-7, formalizada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão

pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da "disponibilização de apoio escolar para criança portadora de TEA na Escola Estadual Gonçalves Dias".

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

#### RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe, a fim de "realizar a apuração dos fatos noticiados, que tratam acerca da disponibilização de apoio escolar (mediador) para criança portadora de TEA na Escola Estadual Gonçalves Dias".

2 – DESIGNAR a servidora Isabelle de Sousa Falcão, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de setembro de 2023

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça

Titular da 27ª PJ

(Ampliada - 28ªPJ pela Port. 1432/23/PGJ, de 24/07/23)

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2023/28PJ

06.2023.00000434-9

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 –CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º - 01.2023.00000848-9, formalizado perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da "disponibilização de apoio escolar para criança portadora de TEA no 7º Colégio Militar da Polícia Militar - E.E. Profa. Eliana de Freitas".

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Márcia José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

#### RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe, a fim de "realizar a apuração dos fatos noticiados, que tratam acerca da disponibilização de apoio escolar para criança portadora de TEA no 7º Colégio Militar da Polícia Militar - E.E. Profa. Eliana de Freitas".

2 – DESIGNAR a servidora Isabelle de Sousa Falcão, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de setembro de 2023

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça

Titular da 27ª PJ

(Ampliada - 28ªPJ pela Port. 1432/23/PGJ, de 24/07/23)

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0017/2023/51ª PJ

Inquérito Civil Nº:06.2022.00000671-0

Data da Instauração: 22 de setembro de 2023.

Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado: Centro Educacional Mundo do Saber, Rua Roberto de Normandia, 160, Conj Res Ica Parai, Adrianópolis - CEP 69057-570, Manaus-AM

Objeto: apuração de eventual ofensa a direitos coletivos dos alunos ostomizados que almejam matricular-se no Centro Educacional Mundo do Saber, por suposta ausência de profissional qualificado para atendimento dos infantes

Sheyla Andrade dos Santos

Promotora de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

em Substituição Legal

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0054/2023/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2023.00000446-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público

promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que aportou ao Ministério Público denúncia, versando sobre interesse individual em que o Requerente, Raimundo Ismar Almeida, pessoa idosa, denuncia o desabastecimento, na CEMA, dos medicamentos ENTRESTO 49 mg/51 mg ou 100 mg (Sacubitril valsartana sódica hidratada) e FORXIGA 10 mg (Dapagliflozina);

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

#### RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2023.00000446-0 para apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sr (a). Raimundo Ismar Almeida, para receber, pela rede pública de saúde, os medicamentos ENTRESTO 49 mg/51 mg ou 100 mg (Sacubitril valsartana sódica hidratada) e FORXIGA 10 mg (Dapagliflozina).  
II – DESIGNAR o servidor Delcídes Mendes da Silva Júnior para

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Mats

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

secretariar o presente Inquérito Civil;  
III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.

Manaus – AM, 26 de setembro de 2023.

MIRTEL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 2023/000088283.03PROM\_MPU

AVISO

Inquérito Civil n. 258.2021.000018  
Assunto: visando apurar possíveis irregularidades no pagamento da guarda municipal no ano de 2017.

Tendo como interessado Ministério Público do Estado do Amazonas e o Sr. Euler Barreto Carneiro e como representado a Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 258.2021.000018 nos termos do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 26 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente  
TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 2023/0000077022

CIENTIFICACÃO DE ARQUIVAMENTO Nº  
2023/0000077022.02PROM\_PIN

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça, Titular da 2 Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP.

Fica a Senhora KÁTIA KETMEM MARINHO DE LIMA, residente na Comunidade de Gregostes - Rio Uaicurapá, CIENTIFICADA acerca do conteúdo do Despacho de Arquivamento da Notícia de Fato nº 165.2023.000226 – 2ª PJP, cuja cópia está em anexo.

Esclarece-se, oportunamente, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Parintins/AM, 29 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)  
MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 0125.2023.52PJ

PORTARIA Nº 0125/2023/52ªPJ  
Instauração Inquérito Civil em decorrência de notícia de fato (Art. 28, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000440-5

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª

Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, II da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o Ministério Público o disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, em conjunto com o art. 14, da Lei Nº 8.078/90, CDC;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato sob análise, a partir da reclamação do(a) consumidor(a), informando sobre o Auto de contatação 373/2021 com origem no Procon/AM, informando: "No ato da ação fiscalizadora em decorrência [de] uma denúncia recebida, referente ao atedimento prioritário aos idosos, o qual o consumidor alega não está sendo respeitado. A equipe de fiscais esteve em loco e em contado com a senhora Juliana, Coordenadora de qualidade, fomos informados que o atedimento no Pronto Socorro é realizado uma triagem de grau de risco de cada paciente, levando em consideração também a idade e gravidade de cada um. Foi apresentado aos fiscais um controle de tempo de espera de cada atendimento que em média desde a triagem, atendimento médico e medicação leva 43 minutos"., tendo por reclamado Samel - Assistência Médica Hospitalar Ltda;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil nº 06.2023.00000440-5, com o objetivo de investigar os fatos trazidos na NF sob exame, bem como a legalidade do(s) Auto de contatação 373/2021 com origem no Procon/AM, informando sobre possível vício no serviço prestado no atendimento a pessoa idosa no Pronto Socorro cuja prática é atribuída ao(a) Samel - Assistência Médica Hospitalar Ltda, ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) Requisitar à empresa Reclamada que responda a denúncia proposta na referida autuação do PROCON/AM; (IV) Recebidas ou não as respostas, Requisitar ao NAT que elabore o respectivo Laudo, conforme a Ficha de Solicitação de Trabalho Técnico - TEA; (IV) após a realização de todas as diligências, a marcação de audiência com os representantes do(a) Samel - Assistência Médica Hospitalar Ltda com o objetivo de firmar um TAC apto a solucionar a controvérsia sob comento, se houver consenso.

Publique-se. Cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Liliane Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Oliveira Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinelo Balbi Júnior  
Liliane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Mats

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 26 de setembro de 2023.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato SAJ/MP P 01.2023.00002067-1**

Notícia de Fato SAJ/MP P 01.2023.00002067-1  
Noticiado: DEBORA NEVES dos SANTOS – ME  
Noticiante/Vítima: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF - Município de Manaus  
Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

**DECISÃO TERMINATIVA n.º 0017/2023/80ªPJ**

Trata-se de Notícia de Fato cujo objeto consiste no procedimento 050.2021.000019 (CIRA), relativo ao acompanhamento da informação de inadimplência de crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa do Município de Manaus pela pessoa jurídica Noticiada, com suposta subsunção do fato a tipo penal definido na Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária.

Requisitou-se a instauração de inquérito policial.  
Em resposta, a Delegacia-Geral da Polícia Civil informou o cadastro no sistema SIGED, com número de tramitação 01.01.022102.013977/2023-44.  
Em complemento, requisitou-se à Delegacia-Geral e ao DRAD informações acerca da distribuição do procedimento, e, em resposta, comunicou-se ser a Autoridade Policial Titular do 6º DIP a responsável para presidir a investigação.

É o relato quanto ao essencial.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial que recebeu a distribuição da notícia crime está definida e, por conseguinte, sujeita ao controle interno e externo quanto à apuração do fato. De mais a mais, conforme despacho ministerial requisitório de instauração de inquérito policial, concluídas as investigações, com formalização do relatório inquisitorial conclusivo, deverão ser os autos de IP remetidos à distribuição do Poder Judiciário, cabendo ao promotor natural o conhecimento e a tomada de providências de suas atribuições.  
Por fim, necessária a conclusão da tramitação da Notícia de Fato, inexistindo motivo para instauração de PIC.

Isto posto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Dê-se publicidade na forma regimental, com notificação pessoal do Noticiante por e-mail/telefone, se cadastrado.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 15 de agosto de 2023.

Valber Diniz da Silva  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato SAJ/MP 01.2023.00001994-2**

Notícia de Fato SAJ/MP 01.2023.00001994-2  
Noticiado: Empacotadora Aguiar EIRELI - José de Souza Aguiar  
Noticiante/Vítima: PGE-AM - Procuradoria Geral do Estado do Amazonas  
Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

**DECISÃO TERMINATIVA n.º 0019/2023/80ªPJ.**

Trata-se de Notícia de Fato cujo objeto consiste no procedimento 050.2020.000109 (CIRA), relativo ao acompanhamento da informação de inadimplência de crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa do Estado do Amazonas pela pessoa jurídica Noticiada, com suposta subsunção do fato a tipo penal definido na Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária.

Requisitou-se a instauração de inquérito policial.  
Em resposta, a Delegacia-Geral da Polícia Civil informou o cadastro no sistema SIGED, com número de tramitação 01.01.022102.013801/2023-87.  
Em complemento, requisitou-se à Delegacia-Geral e ao DRAD informações acerca da distribuição do procedimento, e, em resposta, comunicou-se ser a Autoridade Policial Titular da Delegacia Especializada em Crimes Contra Fazenda Pública Estadual a responsável para presidir a investigação.

É o relato quanto ao essencial.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial que recebeu a distribuição da notícia crime está definida e, por conseguinte, sujeita ao controle interno e externo quanto à apuração do fato.

De mais a mais, conforme despacho ministerial requisitório de instauração de inquérito policial, concluídas as investigações, com formalização do relatório inquisitorial conclusivo, deverão ser os autos de IP remetidos à distribuição do Poder Judiciário, cabendo ao promotor natural o conhecimento e a tomada de providências de suas atribuições.

Por fim, necessária a conclusão da tramitação da Notícia de Fato, inexistindo motivo para instauração de PIC.  
Isto posto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Dê-se publicidade na forma regimental, com notificação pessoal do Noticiante por e-mail/telefone, se cadastrado.  
Cumpra-se.

Manaus/AM, 15 de agosto de 2023.

Valber Diniz da Silva  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 163.2023.000006**

contém figura

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 040.2023.000322**

Notícia de Fato n. 040.2023.000322  
Noticiante: GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO  
Noticiado: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**DESPACHO**

Trata-se de manifestação ofertada por GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO e encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas em que se descreve possível falta de transparência no portal eletrônico do Município de Humaitá e, para tanto, juntou anexos.

Segundo o Noticiante:

Somente nos anos de 2022 e 2023 um valor muito elevado de recursos saiu dos cofres do Município sem ter sido prestado conta ao contribuinte, o que caracterizaria crime por ofensa à lei da transparência.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Oliveira Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

É possível notar que funcionários pegaram mais de 70 mil reais somente no ano de 2022 e não prestaram conta em que gastaram valor tão elevado.  
O acesso à informação está garantido em lei e é um dever do Estado.

De acordo com a CERTIDÃO Nº 2023/0000054941.01PROM\_HUT, o objeto tratado nestes autos corresponde ao mesmo assunto do Inquérito Civil n. 162.2021.000060.

Ante o exposto, indefiro a instauração de notícia de fato ante a ausência de objeto a ser apurado, nos termos do art. 23, II da Resolução n. 6 – CSMP.

Publique-se o presente despacho no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme a prescrição contida no art. 18, § 1º da Resolução n. 6 – CSMP.

Humaitá/AM, 27 de setembro de 2023.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

#### EDITAL Nº 002/2023

EDITAL CGT Nº 02/2023, de 27 de setembro de 2023 - EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 5.ª TURMA DO PROGRAMA DE TELETRABALHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

A COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO torna pública a abertura do EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 5.ª TURMA DO PROGRAMA DE TELETRABALHO PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, DE QUE TRATA AS RESOLUÇÕES/CPJ N.º 0017/2020, 0029/2021 e 036/2022.

Manaus, 27 de setembro de 2023.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  
Procuradora de Justiça  
Ouvidora-Geral do Ministério Público e  
Presidente da Comissão de Gestão do Teletrabalho

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 262255/2023

Interessado: Alberto Rocha Cavalcante  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 30/10/2023 a 01/11/2023, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Bruno Pinho da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 267308/2023

Interessado: Thiago Braga Dantas  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/09/2024 a 04/09/2024, anteriormente fixado de 15/12/2023 a 19/12/2023, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Bruno Pinho da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 267624/2023

Interessado: Thiago Braga Dantas  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 21/03/2024 a 22/03/2024, anteriormente fixado de 13/11/2023 a 14/11/2023, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Bruno Pinho da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

## COMISSÕES

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
Procuradoria-Geral de Justiça

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>040.2021.000278</b></p> <p><b>Assunto:</b> Averiguar a suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente do recebimento irregular de recursos públicos, a título de pagamento de diárias</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	INDÍCIOS DE POSSÍVEL ILEGALIDADE DO PERCEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, A TÍTULO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, PELO VEREADOR VALDEIR DE SOUZA MALTA, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/ AM, NO ANO DE 2018. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, ART. 17-B DA LEI 8.429 /92. CLÁUSULAS DE RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO E REVERSÃO À PESSOA JURÍDICA LESADA DA VANTAGEM INDEVIDA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. <b>VOTO PELA APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL, NOS TERMOS DO § 1.º, INCISO II, DO ART. 17-B DA LEI N.º 8.429/1992.</b>	À unanimidade dos presentes, acordo de não persecução civil homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>259.2021.000013</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades ocorridas em relação a suposto desvio de função do Policial Militar Sgt. Ian Jardel Menezes Pinheiro, que teria sido cedido de forma irregular para prestar serviços ao Poder Executivo do Município de Manacapuru.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	N ã o ESGOTAMENTO D A S DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO D A INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, C O M FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº.006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
3	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>162.2020.000033</b></p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE DOLO A JUSTIFICAR A PRETENSÃO PUNITIVA E	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos

	<p><b>Assunto:</b> Apurar eventual prática de improbidade administrativa no âmbito da Câmara de Vereadores na contratação da empresa WM Serviços Terceirizados para realização da prestação de serviço meio.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>		<p>RESSARCITÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 37 § 5º DA CF/88. ILÍCITO CIVIL NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
4	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 178.2020.000005</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a conduta criminosa do peculato (art. 312 do CP), situação comumente chamada de “funcionário público fantasma”, supostamente praticada por Edinelsa da Costa Barreiros, matrícula nº 4327, servidora pública do Município de Boca do Acre.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Boca do Acre</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>M E D I D A S INVESTIGATIVAS ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – INSUFICIENTES. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO, BEM COMO REALIZAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SERVIDORA PÚBLICA INVESTIGADA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, POR MEIO DA OBTENÇÃO DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DA PROFISSIONAL NOTICIADA. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, C/C art. 65, AMBOS DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
5	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 259.2021.000028</b></p> <p><b>Assunto:</b> Averiguar eventuais irregularidades cometidas por policiais de departamento de Polícia Civil com sede em Manaus, em diligências realizadas no Município de Manacapuru, por fatos ocorridos em relação ao Sr. Fredson da Silva Batalha.</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL. ARQUIVAMENTO MOTIVADO PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, DECORRENTE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO DELITO INVESTIGADO, NOS MOLDES DO ART. 109 DO CP. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL, A TEOR DO DIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>		<p>POSTO NO ART. 28 DO CPP (VIDE ADI Nº 6.298). <b>VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RES. 006/2015-CSMP.</b></p>	
6	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>237.2020.000025</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na não realização de procedimentos licitatórios para a contratação de serviços de limpeza pública, no município de Itacoatiara.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, PORQUANTO VERIFICADA A EMERGENCIALIDADE NAS CONTRATAÇÕES QUESTIONADAS. APESAR DE A DECISÃO DA CORTE DE CONTAS NÃO SER VINCULANTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVE SER CONSIDERADA JUNTO AO ARCABOUÇO DE ELEMENTOS COLHIDOS NA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DA RECENTE ALTERAÇÃO TRAZIDA PELO ART. 21, §2º, DA LIA. DESTARTE, A CONSTATAÇÃO DA PRESENÇA DE EMERGENCIALIDADE NA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS CONDUZEM À AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

7	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> <b>252.2021.000047</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível improbidade administrativa cometida pelo ex-prefeito de Atalaia do Norte/AM, pelo não adimplemento dos valores referentes às contas de fornecimento de água e energia elétrica.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. APURAR A INADIMPLÊNCIA DO PODER PÚBLICO LOCAL ANTE OS PRESTADORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. NÃO SE VISLUMBRA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA OMISSÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS, MAS SIM, MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
8	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> <b>223.2020.000027</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades no registro de Instituições de Ensino Superior no Município, quais sejam FACUP e FAECO.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, EM RAZÃO DE FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO MEC, EM PREJUÍZO AOS RESPECTIVOS ALUNOS. CONSTATADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, EM RELAÇÃO À INSTITUIÇÃO FACUP, A QUAL É MERA MANTENEDORA DE POLO UTILIZADA PELA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, COM A QUAL POSSUI CONVÊNIO. POR OUTRO LADO, FORAM AMPLAMENTE DOCUMENTADOS NOS AUTOS, AS IRREGULARIDADES DA INSTITUIÇÃO FAECO, EM DECORRÊNCIA DE FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO MEC. AJUIZAMENTO DE DIVERSAS AÇÕES JUDICIAIS PELOS INTERESSADOS NA ESFERA PRIVADA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM VIRTUDE DO TRANSCUR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			SO DE MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, DESDE O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
9	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.0000028-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> APURAR SUPPOSTA PRÁTICA ABUSIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPPOSTA IRREGULARIDADE ATINENTE À COLOCAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO À VENDA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA, PORQUANTO ESTABELECIDAS AS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO DE MULTA, BEM COMO APRESENTAÇÃO DE PLANO DE ATUAÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE INTERNO. DISPENSADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, UMA VEZ QUE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES JÁ FOI COMPROVADO NOS PRESENTES AUTOS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 215.2021.000005</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades no tratamento e abate de animais para consumo humano no Município.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NO PROCESSO DE ABATE, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA NA LOCALIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO DA INSTALAÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL. NÃO ESGOTAMENTO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Pauini</p>		<p>DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ATINENTES À CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO NÃO POSSUI O CONDÃO DE SANAR IMEDIATAMENTE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NOS PROCESSOS ATUALMENTE REALIZADOS, DE FORMA QUE O EVENTUAL RISCO PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR PERSISTE. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE REQUISITAR INSPEÇÃO DO DEPARTAMENTO <i>IN LOCO</i> DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ATUALMENTE PROMOVEM ABATE E DISTRIBUIÇÃO DE CARNE BOVINA NA LOCALIDADE, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
11	<p><b>Procedimento Preparatório: 204.2020.000033</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na contratação de mão-de-obra precária, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS CONDUTAS APTAS A CONFIGURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRECÁRIA VINCULADAS À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SUSAM. EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO SUSAM 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM FACE DA PERDA DE OBJETO. A PARTE REPRESENTANTE NÃO FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MANIFESTOU ENTENDIMENTO QUE OS FATOS INVESTIGADOS FORAM SUPERADOS EM RAZÃO DE QUE O PODER EXECUTIVO PROCEDEU À</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<p>NOMEAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO DE 02/2016. O EDITAL DE CHAMADA Nº 017/2016 NÃO CONVOCOU O CANDIDATO RAPHAEL LAIBER BONADIMAN O QUAL FICOU EM 1º LUGAR PARA A VAGA DE FARMACÊUTICO. DEVEM OS AUTOS RETORNAREM À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VO-TO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §§ 2º E 9º, INC. I, C/C 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	
12	<p><b>Inquérito Civil: 167.2019.000136</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades em diversas farmácias e laboratórios do Município de Parintins.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	<p><b>Civil:</b> NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM DIVERSAS FARMÁCIAS E LABORATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
13	<p><b>Inquérito Civil: 208.2020.000012</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto crime ambiental, consistente no desenvolvimento de pescas predatórias perpetradas por moradores da Reserva Extrativista Catuá-Ipixuna, nos Lagos Catuá e</p>	<p><b>Civil:</b> NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTO CRIME AMBIENTAL CONSISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DE PESCA PREDATÓRIA PERPETRADA, EM TESE, POR MORADORES DA RESERVA EXTRATIVISTA CATUÁ-IPIXUNA, NOS LAGOS CATUÁ E TARUÁ. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA SE-</p>	

	Taruá.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tefé		CRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TEFÉ DATADA DE 2019, COM LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO nº. 006/2015-CSMP.</b>	
14	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003276-5</b>  <b>Assunto:</b> ESTRUTURA. Física. RH. UBS DOM MILTON CORRÊA  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INFRAESTRUTURA E NOS RECURSOS HUMANOS DA UBS DOM MILTON CORREA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
15	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003385-3</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposto superfaturamento (R\$ 20.000.000,00) na obra da duplicação da AM-070 envolvendo a SEINFRA e a Construtora ETAM LTDA, no contrato 093/2012/SEINFRA).  <b>Interessado:</b> MP-AM.	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO/SOBREPREGO NA OBRA REFERENTE À DUPLICAÇÃO DA RODOVIA AM-070. CONTRATO N.º 093/2012 – SEINFRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ACÓRDÃO TCE CONDENANDO EM ALCANCE, DE FORMA SOLIDÁRIA, A ENTÃO SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ETAM LTDA. NO VALOR DE R\$ 2.950.776,48 (DOIS MILHÕES,	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus		NOVECENTOS E CINQUENTA MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). VALOR DEVOLVIDO PELA EMPRESA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE PARA EVENTUAL APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
16	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00002302-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, decorrentes de supostos favorecimentos a fornecedores em compras eletrônicas, no âmbito do SPA Alvorada, de dezembro de 2017 a junho de 2018.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE FAVORECIMENTO EM CERTAMES LICITATÓRIOS E FRACIONAMENTO DE DESPESAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO – SPA DO ALVORADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
17	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000187-7</b>  <b>Assunto:</b> A responsabilidade dos agentes públicos e privados, entre eles o	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR DENÚNCIA ENVOLVENDO O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E A NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE USINA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Governador do Estado do Amazonas, o Secretário de Estado de Saúde e a sociedade empresária White Martins Gases Industriais Ltda., relacionado ao déficit de fornecimento e oxigênio para atender a rede estadual de saúde, que resultou na ausência deficitária de atendimento hospitalar e num grande número de vítimas fatais.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DE PEQUENO PORTE PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA A REGULARIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. QUESTÃO CRIMINAL TAMBÉM EM APURAÇÃO PRÓPRIA. DEMANDA REMANESCENTE ENCAMINHADA AO PARQUET ESTADUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. FORNECIMENTO DE QUANTIDADE MAIOR QUE A CONTRATADA. INFORMAÇÃO ENCAMINHADA PELA EMPRESA AO GOVERNO DO AMAZONAS ACERCA DO CONSUMO DE OXIGÊNIO MUITO ACIMA DA SUA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000323-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a precariedade na estrutura do estabelecimento de acolhimento de usuários de drogas denominado "Sítio Resgatando Vidas".</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES PRECÁRIAS NA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE ACOLHIMENTO DE USUÁRIOS DE DROGAS DENOMINADO "SÍTIO RESGATANDO VIDAS". ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO CONSTATADO PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SEMSA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMO-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<b>LOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>19</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.0000079-3</b>  <b>Assunto:</b> Avaliar e adotar as medidas que considerar necessárias referentes ao CONTRATO nº 008/2020 e seus aditivos.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 46ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 008/2020. LAUDO TÉCNICO ELABORADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>20</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000283-6</b>  <b>Assunto:</b> Edificação sem Habite-se na Rua Comendador Clementino, n.º 373, Centro (próximo ao Centro Educacional Meu Caminho, entre a Av. Ayrão e Japurá).  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÃO SEM O DEVIDO HABITE-SE. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>21</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000414-5</b>  <b>Assunto:</b> Possível omissão do Município de Manaus (IMPLURB) em fiscalizar suposto descumprimento da função social da propriedade, por parte do dono	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>do imóvel situado na Rua Juazeirinho, próximo à casa 36, bairro Novo Aleixo, que se encontra abandonado, sendo utilizado, por conseguinte, para o uso de drogas e para o acúmulo de lixo, atraindo várias pragas e roedores para as residências vizinhas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
22	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000533-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de possíveis irregularidades na celebração e/ou execução do Contrato nº. 018/2020-SEMED (Inexigibilidade de Licitação nº. 2019/4114/4147/03673), cujo objeto era o fornecimento de acesso on-line à Plataforma Digital de Leitura Árvore de Livros.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO / EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 018/2020 – SEMED, O QUAL OBJETIVAVA O FORNECIMENTO DE ACESSO ONLINE À PLATAFORMA DIGITAL DE LEITURA DE ÁRVORES DE LIVROS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA PARA COMERCIALIZAR A REFERIDA PLATAFORMA ATESTADA PELO SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
23	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000183-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Noticiante relata supostas irregularidades na gestão do CEPİR</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAZONAS – CEPİR/AM. COMISSÃO ELEITORAL INSTITUÍDA PELA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	56ª Promotoria de Justiça de Manaus		VISANDO A ELEIÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS DO CEP-IR APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
24	<b>Inquérito Civil: 06.2023.00000278-4</b>  <b>Assunto:</b> Acompanhar a eventual necessidade de institucionalização do Sr. Reginaldo Agostinho Braga, pessoa idosa de 69 anos.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA PESSOA IDOSA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONSTATAÇÃO DO ÓBITO DA PESSOA IDOSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
25	<b>Notícia de Fato: 210.2022.000048</b>  <b>Assunto:</b> Denúncia eventual irregularidade na prestação de contas do Convênio n.º 04/2019 - SEPROR.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. REQUERENTE DENUNCIA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N.º 04/2019 - SEPROR. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO DA DENUNCIANTE. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. <b>VOTO: PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</b>	À unanimidade dos presentes, recurso provido, com retorno dos autos à promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
26	<b>Notícia de Fato: 01.2023.00001931-0</b>  <b>Assunto:</b> Solicitação de	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO URBANÍSTICO. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ACERCA DE PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM ÁREAS DE RISCO DE DESMORONA-	À unanimidade dos presentes, recurso desprovido com manutenção de arquivamento,

	<p>que seja tutelado o direito à vida, DE OFÍCIO, nos termos da Carta Magna, artigo 127, pela exigência de cumprimento pelos Municípios com mais de 20.000 habitantes dos deveres a si impostos pelo artigo 42 A do Estatuto das Cidades, a Lei n. 10.257.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>MENTO E DESLIZAMENTO. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2023.00000196-3 ACERCA DO OBJETO DA DENÚNCIA. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
27	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000195-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a situação de vulnerabilidade social de pessoa supostamente com deficiência.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. CONTATO COM FAMILIARES REALIZADO PELO NUPA. CONSTATAÇÃO DE ÓBITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
28	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000149-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de improbidade administrativa praticada pelos servidores José Lucrécio da Silva e Elienay Feitosa Baraúna, da Fundação Hospital Adriano Jorge, que supostamente não cumprem suas respectivas jornadas de trabalho, apenas registrando o ponto de entrada e de saída, de modo que durante o expedien-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE. SINDICÂNCIA INSTAURADA NO ÂMBITO DO ÓRGÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>te prestam serviços a outras instituições.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p><b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
29	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 206.2021.000010</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar alegado abuso de autoridade durante realização de flagrante.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOPTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. FALECIMENTO DA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ARQUIVAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
30	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 225.2022.000050</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual prática de crime de estupro de vulnerável.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOPTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL DEVIDAMENTE INSTAURADO E JÁ ENCAMINHADO A JUÍZO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
31	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 225.2022.000050</b></p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>tório Criminal: 225.2022.000031</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta conduta de registro não autorizado da intimidade sexual.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	<p>NA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR SUPOSTA CONDUTA DE REGISTRO NÃO AUTORIZADO DA INTIMIDADE SEXUAL DE ADOLESCENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR OS FATOS. INQUÉRITO, INCLUSIVE, JÁ ARQUIVADO A PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
32	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000896-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a possível prática de crimes por organização criminosa que atua na venda ilegal de veículos que se encontram no estacionamento do DETRAN/AM e de carteira de habilitação de motorista.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
33	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000905-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a existência de organização criminosa no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas		NAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b>	
34	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000286-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhar as investigações policiais e também apurar as circunstâncias, materialidade e a autoria da morte de e.b.c.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
35	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001383-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Investigar OCRIM envolvendo a empresa COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	APURAR EVENTUAL FRAUDE EM LICITAÇÕES POR EMPRESA SUPOSTAMENTE INTEGRANTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE VERBA FEDERAL RELATIVA AO FUNDEB. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. <b>VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
36	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002278-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante da noticiante Alessandra Guima-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA IN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>rães de Oliveira.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>VESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA.</p> <p><b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	
--	--	--	--	--



Ministério Público do Estado do Amazonas  
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins - 02PROM\_PIN  
Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM  
(92) 3533-6625

**DESPACHO Nº 2023/0000076100.02PROM\_PIN**

Em análise aos autos verifica-se que os fatos ocorreram na cidade de Manaus, local do crime, e que já vem sendo apurado conforme Boletim de Ocorrência nos autos.

Quanto a regularização da guarda da criança, não vislumbro necessidade de intervenção do Ministério Público, pois atualmente elas não se encontram em situação de risco.

No mais, a comarca de Parintins possui sede da Defensoria Pública do Estado, que presta assistência jurídica gratuita ao hipossuficientes, no qual a requerente pode solicitar assistência para regularização da guarda.

Ante ao exposto, arquiva a notícia de fato nos termos do art.23 da Resolução n.º 065/2019-CSMP.

Determino:

- a) cientifique-se a noticiante desta decisão;
- b) cientifique-se o centro de apoio operacional;
- c) não havendo recurso, archive-se.

Prorrogo o procedimento a fim de dar cumprimento as diligências

Assinado eletronicamente por: Marcelo B. de S. Barros em 25/08/2023





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## EDITAL Nº 6/2023/CAO-PE

### EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto PGJ/CAO-PE n.º 003/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 03 de junho de 2022, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

**FAZ SABER**, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral nas seguintes Zonas Eleitorais:

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO
7ªZE	CODAJÁS
8ªZE	COARI

I - Os registros de inscrição deverão observar o art. 10 do Ato Conjunto nº 003/2022 /PGJ/CAO-PE, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail [cao-eleitoral@mpam.mp.br](mailto:cao-eleitoral@mpam.mp.br), dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

II – O exercício da referida função eleitoral ocorrerá até a designação de titular na circunscrição da Zona Eleitoral vaga ou até o período de dois anos, o que ocorrer primeiro.

III – Na ausência de Promotor de Justiça de igual entrância, integrante do mesmo polo ou comarca contígua ou mais próxima, adotar-se-á o critério da posição na lista de antiguidade no exercício de função eleitoral por mais de 60 dias;

IV - Os inscritos devem apresentar declaração de exercício ou não de função ou cargo em Comissão e de regularidade de serviço em sua Promotoria de Justiça;

V - Em razão do disposto no art. 6º, II e §3º do Ato Conjunto nº 003/2022/PGJ/CAO-PE, na hipótese de ausência de interessados sem impedimento, as inscrições de Promotores com função

ou cargo em Comissão serão admitidas.

Manaus (Am.), 27 de setembro de 2023.

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**  
*Procurador-Geral de Justiça, em substituição legal*



Documento assinado eletronicamente por **Aguineo Balbi Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 27/09/2023, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1153453** e o código CRC **D1D43587**.

2023.021131

1153453v5



Ministério Público do Estado do Amazonas  
03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - 03PROM\_MPU  
Rua Rio de Janeiro, nº 57, Conjunto COHABAN, Centro - Manacapuru-AM  
(92) 3365-0965

**DESPACHO Nº 2023/0000087624.03PROM\_MPU**

**Inquérito Civil nº 258.2021.000018**

**Assunto principal:** 10385 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Atos Administrativos | Improbidade Administrativo

**Objeto:** visando apurar possíveis irregularidades no pagamento da guarda municipal no ano de 2017.

**Data de Instauração:** 21 de fevereiro de 2019

**DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 21/02/2018, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça, visando apurar possíveis irregularidades no pagamento da guarda municipal no ano de 2017, a partir de representação protocolada pelo Sr. Euler Barreto Carneiro (fls. 06/11), na qual sustenta a inexistência de guarda municipal em Manacapuru, contudo, o Poder Executivo teria gasto R\$ 1.929.224,49 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) em quatorze empenhos realizados.

Oficiada a Prefeitura Municipal de Manacapuru informou que o Executivo Municipal dispõe de um setor de vigilância, previsto no Edital nº 004/2017 - PSS, bem como que a Lei Municipal nº 389, de 21/06/2017, alterou a denominação da categoria funcional de "Vigia de Regime Diferenciado Administrativo" para "Guarda Municipal".

Observo que em Despacho de mov. 3 – fls. 94/96 de 21/02/2019 fora determinada a instauração do presente IC. Além disso determinou-se a expedição de ofício a PMM para que apresentasse informações e documentos sobre o pagamento de servidores lotados na Guarda Municipal de Manacapuru, no 1º semestre de 2017 e cópia da Lei Municipal nº 087 de 09/12/2003.

Determinou-se ainda a expedição de ofício ao TCE-AM para que informasse sobre o julgamento da prestação de contas anual de 2017 da PMM.



Inquérito Civil 258.2021.000018 - Documento 2023/0000087624 criado em 25/09/2023 às 13:31  
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 0d9dbae9  
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Em resposta, o TCE-AM informou que o processo (nº 11.819/2018) ainda não havia sido julgado e se encontrava em fase de instrução (mov. 3 – fl. 108).

Observa-se que o Edital nº 004/2017 - Processo Seletivo Simplificado tinha por finalidade a contratação temporária e formação de cadastro de reserva para SEMSA, SEMAPS, SEGOV e SEMOSP. O edital previa 190 vagas de vigia para a Secretaria Municipal de Governo - SEGOV (fls. 31). O edital de convocação dos aprovados PSS nº 004/2017 traz a listagem dos 190 aprovados para exercer a função de vigia junto à SEGOV (fls. 40/43).

O início das atividades profissionais dos aprovados seria em 01/08/2017, conforme o Cronograma de Atividades do Edital nº 004/2017 (fls. 31), e a relação de aprovados foi publicada em agosto de 2017. Além disso, a Guarda Municipal foi instituída somente em 21/06/2017 pela lei Municipal nº 389/2017.

Ocorre que a documentação que acompanha a representação demonstra que foram emitidas notas de empenho em janeiro, abril, maio, junho e julho de 2017, referentes aos servidores contratados temporariamente lotados na Guarda Municipal de Manacapuru, constando como credores "FOPAG SERVIDORES TEMPORÁRIOS SEGOV" e "FOPAG GUARDA MUNICIPAL", conforme lista abaixo, já apresentada em Despacho de mov. 75 – fls. 274/279.

As folhas de pagamento de Guarda Municipal em 2017, encaminhadas pela Prefeitura, trazem as seguintes informações:

*Fevereiro - R\$ 149.920,00 - 160 funcionários (fls. 486/490);*

*Março - R\$ 150.857,00 -168 funcionários (fls. 491/495);*

*Abril- R\$ 156.853,80 -168 funcionários (fls. 496/500);*

*Maior - R\$ 165.880,23 - 178 funcionários (fls. 501/506);*

*Junho - R\$ 169.597,00 -181 funcionários (fls. 507/512);*

*Julho - R\$ 169.597,00 -181 funcionários (fls. 513/518);*

*Agosto - R\$ 169.597,00 -181 funcionários (fls. 519/524);*

*Setembro - R\$ 224,197,52 - 188 funcionários (fls. 615/620);*

*Outubro - R\$ 224,197,52 -188 funcionários (fls. 621/626);*

*Novembro - R\$ 223.004,98 -187 funcionários (fls.627/632);*

*Dezembro - R\$ 221.812,44 -186 funcionários (fls. 633/638).*

Conforme já havia sido aduzido no presente IC, conforme entendimento do *parquet*, da simples leitura do texto legal deixa evidente que não se trata de simples vigia de patrimônio como sustenta o Executivo Municipal. Aliás, os cargos de vigia e guarda municipal já existem na Lei Municipal nº 087/2013, porém não restam claras as atribuições dos dois cargos. Além disso, verifica-se que parte das pessoas aprovadas no PSS nº 004/2017 para o cargo de guarda municipal já estavam na folha de pagamento antes da publicação do edital.

Determinou-se a expedição de ofício ao TCE-AM solicitando cópia do Processo nº 11.819/2018, referente a prestação de contas da PMM, exercício de 2017 e



requisição à SEGOV com a cópia dos atos de nomeação e dos contratos dos servidores lotados na Guarda Municipal no ano de 2017. Além de requisição à PMM para envio das notas de empenho.

Em Despacho anterior de mov. 80, de 13/07/2021, registrou que em fls. 269 consta o pedido de dilação de prazo por parte do Executivo municipal.

Despacho, onde o então membro do Ministério Público desta 3ª Promotoria de Justiça, requereu:

*a) regularize-se o prazo de tramitação e as prorrogações do presente IC, conforme explanado neste Despacho, considerando como termo inicial de instauração a data do dia 21/02/2019*

*. b) a prorrogação do prazo do presente procedimento por 1 (um) ano, a contar de 21/02/ 2022 (3ª prorrogação), conforme o art. 37, da Resolução nº 006/2015 – CSMP; À Secretaria, que:*

*b) comunique ao Conselho Superior do Ministério Público, acerca da referida prorrogação de prazo, tudo isto nos termos do art. 37, da Resolução nº 006/2015-CSMP; informando-se também no ofício, o número do procedimento prorrogado, o número da prorrogação do IC e as diligências ora pleiteadas;*

*c) oficie-se o TCE-AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:*

*c.1) encaminhe cópia da eventual decisão que julgou as contas do Processo nº 11.819/2018, referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manacapuru, exercício de 2017;*

*c.2) encaminhe-se também o Parecer Prévio do MPC-AM que deu suporte ao eventual voto ou decisão;*

*c.3) manifeste-se sobre eventual irregularidade encontrada acerca das possíveis irregularidades no pagamento da guarda municipal no ano de 2017, especialmente quanto as notas de empenho relacionadas acima;*

*d) oficie-se a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminha cópia dos atos de nomeação e dos contratos dos servidores lotados na Guarda Municipal no ano de 2017.*

A Procuradoria Municipal de Manacapuru – PMM, apresentou ofício em mov. 170, onde encaminhou relação dos servidores referentes ao ano civil de 2017, os quais estavam lotados ocupando os cargos de vigia e não de guardas municipais. Apresentou ainda os atos de nomeação e dos contratos dos servidores lotados como vigias.

Requerimento de cópia integral dos autos pela PMM em mov. 188, sendo deferido e encaminhado em mov. 197.

Despacho de mov. 207, onde este Órgão Ministerial, determinou a expedição de ofício ao TCE/AM, para que encaminhasse cópia da eventual decisão que julgou as contas do Processo nº 11.819/2018, referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manacapuru, exercício de 2017, bem como, encaminhasse cópia do Parecer Prévio do MPC/AM, o qual deu suporte ao eventual voto ou decisão.

Foi encaminhada Informação nº 52/2023/SECEX, a qual comunica que o Relatório Conclusivo nº 129/2020-DICAMI, exarado nos autos da Prestação de Contas 11.819/2018, concluiu pela desaprovação das Contas da Prefeitura de Manacapuru,



exercício de 2017, verificando ainda que não há menção de irregularidades quanto ao pagamento da guarda municipal.

Além disso, o procedimento se prorroga há MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS, sem que haja robustez probatória para ajuizamento de ação de improbidade administrativa.

**É o relatório. Passo a manifestação.**

Como cedição, a Lei 14.230, de 25/10/2021, alterou a Lei 8.429/1992, que dispõe sobre improbidade administrativa

A nova redação da Lei de Improbidade Administrativa, são considerados atos de improbidade administrativa aqueles que causam enriquecimento ilícito do agente público, lesão ao erário ou violação dos princípios e deveres da administração pública. A principal inovação é que **a improbidade só pode ser caracterizada quando há comprovação de dolo do gestor, ou seja, quando fica provado que há intenção maliciosa, e não apenas imprudência ou negligência.**

*“Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.”* Ou seja, só poderão ser punidos por improbidade administrativa aqueles que tiverem **“a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11, não bastando a voluntariedade do agente”.** (art. 1º, §§ 1º e 2º).

Com isso, os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública **só são passíveis de sanção se houver “lesividade relevante”.**

Nos termos do art. 11, §5º, a mera nomeação ou indicação política não é considerada passível de acusação de improbidade, a menos que se verifique dolo com finalidade ilícita por parte do agente.

Portanto, temos que o ato de improbidade passa a ser definido como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Além disso, o ato de improbidade, nos termos da nova Lei, sequer pode ser equiparado às hipóteses de responsabilização contidas no art. 28 da LINDB, pois se naquele dispositivo a responsabilização do agente público se dá em caso de dolo e erro grosseiro (que, como se sabe, equivale à culpa gravíssima), na lei 14.230/21 **só há ato de improbidade se houver a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 não bastando a voluntariedade do agente.**

A redação dada pela lei 14.230/21 ao art. 11 da lei 8.429/92 deixa muito claro que tanto o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública como a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade encontram suas tipificações em uma das condutas descritas nos incisos daquele dispositivo.

Passa-se a ser impossível, nos termos da Nova Lei de Improbidade



Administrativa, ajuizar uma ação civil pública sob a alegação genérica de violação ao princípio da moralidade que seria complementada pela descrição dos fatos na causa de pedir.

Assim, ou o pedido condenatório se fundamenta numa das hipóteses vedadas pelos incisos do art. 11, ou se estará diante de uma figura atípica não caracterizadora de ato de improbidade.

Ademais, a redação conferida ao § 4º do art. 1º da Nova Lei de Improbidade Administrativa estabelece que o sistema da improbidade se rege pelos princípios constitucionais do direito administrativo sancionador, o que nos leva a concluir de imediato que no âmbito dos processos penaliformes de improbidade administrativa **aplica-se o princípio da retroatividade da norma penal mais benéfica.**

O princípio da retroatividade da norma penal mais benéfica e a sua contraparte, a irretroatividade da norma penal mais gravosa, terão um grande impacto nas ações de improbidade, mas referentes aos fatos ocorridos quando da vigência da redação anterior da lei 8.429/92.

Isso posto, **considerando que até este momento não há constatação de dolo no ato administrativo, além do fato de que o presente Inquérito Civil foi instaurado há mais de 04 (QUATRO ANOS)**, promove-se pelo **arquivamento do presente feito**, com fundamento na Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

Ademais, determino a **cientificação** dos interessados, informando-os da decisão, ressaltando que, nos termos do artigo 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, os autos serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, **em três dias**, a contar da ciência da presente decisão, e que, até a sessão do Conselho em que será homologada ou rejeitada a presente promoção ministerial em pauta, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do presente Inquérito Civil.

Após, decorrido o prazo da cientificação com ou sem as juntadas de recurso ou de documentos, determino a **remessa dos autos ao E. CSMP** para conhecimento e homologação da promoção de arquivamento.

É a promoção de arquivamento.

Providências pela Secretaria.

Cumpra-se.

Manacapuru, 25 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

**TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA**

Inquérito Civil 258.2021.000018 - Documento 2023/0000087624 criado em 25/09/2023 às 13:31

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 0d9dbae9

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



## Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 25/09/2023



Inquérito Civil 258.2021.000018 - Documento 2023/0000087624 criado em 25/09/2023 às 13:31  
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 0d9dbae9  
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

**INQUÉRITO CIVIL N.º 209.2023.000038**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé-AM, pelo Promotor de Justiça *in fine* assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração denulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

**CONSIDERANDO** que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, e a Resolução n. 006/2015-CSMP, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que é função institucional deste *Parquet* estadual apurar a responsabilidade e improbidade administrativa quando existam indícios de auferimento de valores, vantagens patrimoniais em razão do cargo ou ato que cause dano ao erário em razão de desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação do patrimônio público, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 23/09/2023



**CONSIDERANDO**, ainda, o teor da Notícia de Fato n.º 209.2023.00038, que reporta precariedade da quadra esportiva da escola Santa Tereza, em Tefé, conforme fotografias em anexo, a prejudicar sobremaneira o seu uso pelos discentes, situação que macula o superior interesse da criança, de um lado, e o próprio direito à educação, compreendido em ampla acepção, a englobar, também, a educação física dos alunos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundar as investigações em epígrafe;

**RESOLVE:**

I)- **CONVERTER** a Notícia de Fato 209.2023.000038 em Inquérito Civil, com fulcro no art. 27 da Resolução n.º 006/2015, sob o n.º 209.2023.000038;

**II) Determinar** seja oficiado o(a) Secretário(a) **Estadual** de Educação, para que se manifeste sobre os fatos, inclusive informando medidas para proceder à recuperação da quadra esportiva. Concedo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta. Ademais, remeta-se-lhe, em anexo, a íntegra da NF 209.2023.000038;

**III) Determinar** que se proceda à sua autuação e registro na Planilha de Registro de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça ( Planilha de Controle), bem como sua publicação no DOMPE;

**IV) DESIGNAR** o servidor Fabiano Inhuma Queiroz, sob termo de compromisso, para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado;

**V) PUBLIQUE-SE** em local de costume e o extrato desta Portaria (em formato “ pdf” ) no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico [dompe@mp.am.mp.br](mailto:dompe@mp.am.mp.br) , procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 7º, § 2º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Cumpra-se.



Tefé-AM, 23 de setembro de 2023.

**THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE**

*Promotor de Justiça*

*Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM,*

*Com funções ampliadas para a 2ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, e para a Promotoria de  
Justiça com atuação perante o Juizado Especial da Comarca de Tefé/AM.*

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 23/09/2023



EDITAL CGT Nº 02/2023, de 27 de setembro de 2023 - EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 5.ª TURMA DO PROGRAMA DE TELETRABALHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

A COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO torna pública a abertura do EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 5.ª TURMA DO PROGRAMA DE TELETRABALHO PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, DE QUE TRATA AS RESOLUÇÕES/CPJ N.º 0017/2020, 0029/2021 e 036/2022.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As vagas oferecidas no presente edital são destinadas a servidores que ainda não participaram do Programa de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

1.1.1. Caso a totalidade das vagas, por unidade, não sejam preenchidas por servidores que ainda não participaram do Programa de Teletrabalho, serão apreciadas as inscrições dos servidores que já participaram de outras turmas do Programa.

1.1.2. O quantitativo de vagas oferecidas neste Edital é aquele remanescente do Edital CGT n.º 01/2023 adicionado às vagas oriundas dos processos n.º 2022.002063 e n.º 2023.013302.

1.2. Considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho realizado de forma remota, fora das dependências do órgão, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo;

1.3. Modalidades de teletrabalho:

1.3.1. – Integral à distância: as atividades são desenvolvidas integralmente à distância, devendo o servidor participante comparecer à sua unidade de trabalho, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, para receber orientações e acompanhamento do respectivo gestor, observado o disposto no § 3º do art. 11 da Resolução/CPJ Nº 0017/2020, alterado pela Resolução/CPJ N.º 0029/2021;

1.3.2. - Misto: o servidor deve comparecer à sua unidade de trabalho de 2 (dois) a 3 (três) dias durante a semana, conforme escolha do respectivo gestor da unidade, cumprindo horário padrão em tais oportunidades e desenvolvendo atividades a distância durante os demais dias úteis do período semanal.

1.4. A escolha da modalidade de teletrabalho, a critério da chefia imediata, considerará, entre outros fatores, os tipos de atividades realizadas no setor, conforme descrito no Plano de Trabalho e os benefícios advindos da eficiência e da racionalização no uso dos recursos materiais e humanos desta Instituição.

1.5. O presente Edital objetiva regulamentar a participação das Unidades da Procuradoria-Geral de Justiça no programa de teletrabalho, durante os meses de outubro de 2023 a setembro de 2024 - podendo esse prazo ser renovado a depender das avaliações semestrais - alcançando exclusivamente servidores efetivos e comissionados respeitadas as vedações previstas no artigo 14 da Resolução CPJ n.º 0017/2021 e observadas as diretrizes gerais constantes na Resolução.

1.6. A participação no Teletrabalho restringe-se a postos de trabalho em que seja possível mensurar objetivamente produtividade, desempenho e cumprimento de metas dos envolvidos.

1.7. A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

1.7.1. – Ocupar cargo ou exercer função de direção ou chefia;

1.7.2. – Não tenha cumprido o estágio probatório, no caso de servidor efetivo, e não tenha cumprido pelo menos dois anos de efetivo exercício, no caso de servidor exclusivamente comissionado, na data da inscrição;

1.7.3. – Apresente contraindicação por motivo de saúde, constatada em perícia médica;

1.7.4. – Tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de inscrição;

1.7.5. – Tenha sido desligado do programa de teletrabalho nas hipóteses constantes dos arts. 23, §1º, 30, 39, §3º, II, 40, parágrafo único e 42, da Resolução CPJ n.º 0017/2020.

1.7.6. – For contratado em caráter temporário e transitório.

## 2. DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

2.1. O servidor participante do Programa de Teletrabalho firmará Termo de Compromisso por meio do qual assumirá as seguintes obrigações:

2.1.1. no caso da modalidade Integral à distância, o servidor deverá comparecer ao local de trabalho, 1 (uma) vez ao mês, no mínimo, conforme estabelecido pela Chefia imediata do servidor, registrando sua frequência por meio do sistema de ponto eletrônico desta Instituição;

2.1.2. no caso da modalidade misto, o servidor deverá comparecer ao local de trabalho por 6 (seis) horas diárias, 2 (dois) a 3 (três) dias durante a semana, conforme escolha da Chefia imediata respectiva, registrando sua frequência por meio do sistema de ponto eletrônico desta Instituição;

2.1.3. no período em que o servidor estiver exercendo suas funções remotamente, o mesmo deverá manter-se acessível à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, durante os dias úteis, por 6 (seis) horas diárias, entre 8h às 14h;

2.1.4. O comparecimento mínimo definido nos itens 2.1.1 e 2.1.2 poderá ser compensado quando se tratar de casos excepcionais, autorizados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), devidamente motivados pela chefia imediata, ficando vedada a dispensa, pela Chefia imediata, do comparecimento mínimo estabelecido.

2.1.5. manter estruturas física e tecnológica adequadas à realização das atividades laborais, conforme ANEXO III da Resolução n.º 0017/2020/CPJ, alterado pela Resolução n.º 0029/2021/CPJ;

2.1.6. manter atualizadas as informações cadastrais que possibilitem o contato de público interno e externo durante todo o período.

2.2. O teletrabalho não o exime do cumprimento dos deveres estatutários e impõe à chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser encaminhada à Comissão de Gestão do Teletrabalho, através de processos individuais via sistema SEI, com a apresentação dos Anexos I e III da Resolução/CPJ n.º 0017/2020, alterada pela Resolução/CPJ n.º 0029/2021, devidamente preenchidos e assinados pelo servidor e sua chefia imediata.

3.2. O prazo de inscrição é de 28 de setembro de 2023 a 04 de outubro de 2023.

### 4. DA SELEÇÃO

4.1. Caberá a Comissão de Gestão do Teletrabalho a análise dos pedidos;

4.2. Verificada a adequação de perfil e, caso o número de servidores interessados no programa experimental do teletrabalho exceda o percentual fixado no Art. 10 da Resolução CPJ n.º 0017/2020, ou o quantitativo máximo previsto no respectivo Edital de inscrição, terão prioridade para participar do trabalho remoto os servidores:

4.2.1. – Com deficiência;

4.2.2. – Que tenham filho(s), cônjuge ou dependente(s) com deficiência;

4.2.3. – Gestantes e mães com filhos até 24 (vinte e quatro) meses;

4.2.4. – Com jornada reduzida por motivo de saúde;

4.2.5. – Em fruição de licença por motivo de doença em pessoa da família;

4.2.6. – Efetivos;

4.2.7. – Com maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado do Amazonas;

4.2.8. – Mais idosos; e

4.2.9. – Que demonstrem comprometimento e habilidades de auto gerenciamento de tempo e de organização.

### 5. DO RESULTADO:

5.1. O resultado da seleção será divulgado por meio de Portaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos publicada no Diário Oficial do Ministério Público.

### 6. DA ENTREVISTA

6.1. Após a publicação do resultado, o servidor participará, obrigatoriamente, de entrevista individual com apoio de equipe multidisciplinar da Comissão de Gestão do Teletrabalho, em data e horário previamente agendados e informados pela Comissão.

6.2. Nesta oportunidade, deverá ser apresentado:

6.2.1. plano de trabalho (Anexo II da Resolução CPJ n.º 0017/2020);

6.2.2. laudo de médico emitido por clínico ou especialista atestando saúde física para execução do teletrabalho;

6.2.3. laudo de oftalmologista atestando aptidão para trabalho em computador/ tela;

6.2.4. carteira de vacinação com comprovação da imunização contra covid-19.

## 7. DA CAPACITAÇÃO

7.1. O servidor selecionado e a chefia imediata respectiva deverão participar, obrigatoriamente, da capacitação organizada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a realizar-se no mês de Outubro de 2023.

## 8. DAS VAGAS

8.1. O número de vagas oferecidas no presente edital é 22 (vinte e duas);

8.2. Considerando as atividades passíveis de teletrabalho e os limites mínimos para o funcionamento dos setores, as unidades que possuem disponibilidade para o teletrabalho são:

<b>Ord</b>	<b>Unidade</b>	<b>Vagas por unidade</b>
1	ASCOM	01
2	31.ª Promotoria de Justiça	01
3	CAO-CRIMO	01
4	CAO-PDC	01
5	CPL	01
6	CGMP	03
7	DOF	01
8	DIMPE	01
9	NUPA	01
10	Ouvidoria-Geral	02
11	Gabinete PGJ	01
12	SGMP	02
13	SIET	01
14	SSI	01
15	SUBADM	01
16	Secretaria SUBJUR	01
17	GAJ-CÍVEL	01
18	SOCL	01
	<b>Total Geral</b>	<b>22</b>

## 9. DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO

9.1. Compete à chefia imediata do servidor estipular, aferir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e resultados pactuados, com a ciência do servidor, no Plano de trabalho e Termo de Compromisso, conforme a Resolução n.º 0017/2020/CPJ, alterada pela Resolução n.º 0029/2021/CPJ, com execução de forma eletrônica via Sistema SEI;

9.2. Para estruturação e pactuação do plano de trabalho será utilizado o Formulário de Acompanhamento do teletrabalhador para o gestor – MENSAL, Anexo IV da Resolução n.º 0017/2020/CPJ, alterada pelas Resoluções n.º 0029/2021/CPJ e 0036/2022/CPJ, com execução de forma eletrônica via Sistema SEI;

9.3. O desempenho do servidor será acompanhado por sua chefia imediata, sendo obrigatório manter atualizado o Formulário de Acompanhamento do teletrabalhador para o gestor – MENSAL, no qual serão mensuradas as entregas previamente acordadas;

9.4. É de inteira responsabilidade da chefia imediata do servidor a aceitação deste programa de teletrabalho, principalmente no que tange às tarefas e atividades acordadas entre ambos para serem realizadas remotamente;

9.5. A Comissão de Gestão do Teletrabalho - CGT será o canal para dirimir quaisquer dúvidas ou problemas encontrados durante a execução do Teletrabalho.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas nas Resoluções CPJ n.º 0017/2020, 0029/2021 e 0036/2022.

## 11. DO CRONOGRAMA

11.1. A tabela abaixo descreve o cronograma previsto pelo edital:

Período	Descrição
28.09.2023 a 04.10.2023	Período de inscrição do servidor - (encaminhar Anexos I e III da Resolução/CPJ n.º 0017/2020, alterada pela Resolução/CPJ n.º 0029/2021)
05 e 06.10.2023	Análise das inscrições e documentações
09.10.2023	Divulgação do resultado, com a publicação de Portaria pela SUBADM
10 a 18.10.2023	Realização das entrevistas e entrega de documentos adicionais (encaminhar Anexo II da Resolução CPJ n.º 0017/2020), de laudo médico emitido por clínico ou especialista atestando saúde física para execução do teletrabalho, de laudo de oftalmologista atestando aptidão para trabalho em computador/tela, da carteira de vacinação com comprovação da imunização contra covid-19)
19 e 20.10.2023	Análise das Entrevistas e documentos adicionais
23 e 24.10.2023	Entrega dos Termos de Compromisso
25 a 31.10.2023	Cursos
01.11.2023	Início do regime de teletrabalho

Manaus, 27 de setembro de 2023.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  
 Procuradora de Justiça  
 Ouvidora-Geral do Ministério Público e  
 Presidente da Comissão de Gestão do Teletrabalho



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Inquérito Civil n. 163.2023.000006**

Interessados: **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**  
**VIVIANNE DA SILVA COSTA NOVO MOÇAMBIQUE**

**DECISÃO**

Trata-se de inquérito civil instaurado para a apuração da notícia de que, no dia 19 de outubro de 2021, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Alexandre Luiz Rogério de Oliveira e Jonatas Santos do Nascimento praticou ilícitos ambientais na região do “Ramal do Uchir”, localizado no final do Conjunto Rio Madeira, em direção do Rio Been, em local em que há várias casas, consistente em desmatamento sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente.

Com a finalidade de apurar a extensão do ilícito, além de sua autoria, determinou-se a expedição de ofício ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas para:

[...] requisitar a realização de inspeção ambiental, no prazo de 60 dias, para a apuração desmatamento de área compreendida na Região da Amazônia Legal, no Ramal do Uchir, localizado no final do Conjunto Rio Madeira, em direção ao Rio Been;

Em cumprimento à requisição ministerial, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas descreveu a ocorrência das seguintes irregularidades:

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 27/09/2023





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

A seguir, são apontadas as irregularidades observadas na fiscalização:

- a) Manilhas de concreto instaladas acima da cota do curso d'água, desta forma há ocorrência de represamento de parte do volume de água a montante causando o alargamento do seu leito regular podendo ocasionar a morte de espécies da flora,

formando as chamadas "paliteiras", além de prejudicar o fluxo d'água a jusante pela redução do volume da água;



Figuras 9 e 10: Manilhas de concreto instaladas acima da cota do curso d'água.



Figuras 11 e 12: Manilhas de concreto instaladas acima da cota do curso d'água.

- b) Manilhas de concreto alocadas e não instaladas no lugar da transposição, sendo substituídas por troncos de árvores ocas;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 27/09/2023



QR CODE

VALIDAR



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM



Figuras 13 e 14: Manilhas de concreto não instaladas. Transposição do curso d'água realizada por meio de tronco de árvore oca instalada acima da cota do leito regular.



Figuras 15 e 16: Transposição do curso d'água realizada por meio de tronco de árvore oca instalada acima da cota do leito regular.

- c) Em duas transposições, observou-se a obstrução total da passagem do curso d'água, causando o represamento a montante e impedindo o fluxo normal, consequentemente prejudicando a área a jusante pela falta de irrigação.



Figura 17: Transposição do curso d'água obstruída pelo aterro da pista.



Figuras 18 e 19: Transposição do curso d'água obstruída pelo aterro da pista, causando o represamento da água e impedindo o fluxo hídrico.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

- d) Manilhas instaladas de forma irregular, ou seja, acima da cota, em quantidade insuficiente e distanciadas do leito regular do curso hídrico, causando o represamento a montante e alargamento, podendo ocasionar a morte de indivíduos da flora com a formação de "paliteiras", além de redução do fluxo

hídrico a jusante e alterações na fauna aquática prejudicando o fluxo migratório a jusante.



Figuras 20 e 21: Vista de alterações causadas pela instalação de manilhas de forma irregular.

- e) Transposição de curso d'água subdimensionada, pois nesta época do ano (verão) o volume d'água escoado é reduzido, sendo possível notar que as estruturas instaladas de forma precária não atenderão ao fluxo hídrico quando da época da temporada de chuvas.



Figuras 22 e 23: Vista de transposições de cursos d'água subdimensionadas.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 27/09/2023





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

A linha de transmissão de energia elétrica acompanha a totalidade dos 8 (oito) quilômetros, não sendo constatado qualquer dano ambiental.



Figuras 24 e 25: Vista das instalações Luz para Todos.

Quanto a trafegabilidade, observou-se que recentemente ocorreu a manutenção do ramal com trator de esteira e alargamento do mesmo, com derrubada de alguns exemplares da flora.



Figuras 26 e 27: Vista da do ramal na qual se observa manutenção recente e do corte de algumas árvores para alargamento do mesmo.

Em razão de todas essas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, durante a gestão do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, apesar da ciência da decisão de indeferimento do pedido de inexigibilidade de licença ambiental para a realização do serviço de manutenção

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 27/09/2023



QR CODE

VALIDAR



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

do Ramal do Uchir, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas aplicou multa no importe de R\$ 500.000,00, nos seguintes termos:

Assim sendo, foi lavrado o procedimento administrativo de Multa Simples no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme Art. 60 da Lei 9.605/98 e Art. 66 do Decreto Federal 6.514/080 por "realizar abertura, recuperação, intervenção em APP e transposição de corpos hídricos em oito quilômetros de ramal denominado Ramal do Uchir" considerados efetivos ou potencialmente poluidores sem autorização do órgão ambiental competente conforme constatado no dia 25 de julho de 2023. Também foi lavrada a Notificação para a prefeitura de Humaitá apresentar no prazo de 30 dias, Projeto técnico acostado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da elaboração e execução dos ajustes técnicos de engenharia civil devendo contemplar cronograma físico de ações que deverão ser adotadas visando corrigir as irregularidades apontadas na transposição dos corpos d'água ao longo dos oito quilômetros do Ramal do Uchir.

O fato de um prefeito municipal, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, determinar a realização de obra pública, com a efetivação de desmatamento, em área de preservação permanente, apesar da negativa expressa do órgão ambiental competente, constitui fato extremamente grave. Será que uma autoridade pública, no exercício do terceiro mandato, conhecedor das leis, determinou o desmatamento de área de preservação permanente, ignorando as autoridades competentes?

Estamos em uma terra sem lei? Será que houve a mudança da forma de governo para monarquia municipal, na qual as autoridades do executivo não mais são responsáveis e representam a própria vontade de Deus na terra? Ou será que os eleitos para cargos eletivos tornaram-se na "bouche de la loi", sem necessidade de sujeitar as leis federais e estaduais de proteção ambiental, representando a própria lei encarnada?

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 27/09/2023



Inquérito Civil 163.2023.000006 - Documento 2023/0000088977 criado em 27/09/2023 às 15:37

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 6b8a26c9

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Na espécie, um ato de desrespeito à lei e de geração de grave dano ambiental acarretou ao Município de Humaitá/AM um dano no importe de R\$ 500.000,00, decorrente do pagamento da multa ambiental imposta, fato que pode constituir ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10 da Lei n. 8.429/92.

Dada a resposta negativa a todas essas perguntas, há a necessidade de realização de medidas para a definição da autoria e a extensão do dano, determino a adoção das seguintes medidas:

- a) designe-se data para a oitiva de Jonas Santos do Nascimento e Alexandre Luiz Rogério de Oliveira;
  
- b) oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, com requisição de prestação das seguintes informações: i) a multa ambiental imposta em decorrência do Auto de Infração n. 449/2023-GEFA foi paga; ii) remessa de cópia da ordem de serviço e do processo administrativo relativo à abertura do Ramal do Uchir;
  
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 27 de setembro de 2023.

**WESLEI MACHADO**

Promotor Eleitoral

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 27/09/2023

